



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**



LEI Nº 989 .. de 29 de julho de 2004

“Altera a Lei municipal nº 957, de 5 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu, o prefeito municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Os artigos 6º e 12º da Lei Municipal 957, de 5 de setembro de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º (.....)

IX - Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos Captados na forma da Lei.

Art. 12º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 260 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para descentralização das ações de atendimento à criança e ao adolescente. (NR)

§ 1º O Fundo constitui-se das seguintes receitas:

I - Dotação consignada no Orçamento Municipal, destinada ao cumprimento das políticas municipais das ações para o atendimento à criança e ao adolescente. “(NR)”

(.....)

§ 2º A Gestão Orçamentária e Financeira do Fundo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do seu respectivo titular.

Câmara Municipal De Paulo Afonso - BA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RECEBI em 13.10.2004

[Handwritten signature]



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**



§ 3º. Caberá ao chefe do Poder Executivo a regulamentação da gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Fundo. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Afonso, 29 de julho de 2004.

WILSON PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

